



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Divisão de Atenção à Saúde Indígena

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **COLCHÃO HOSPITALAR** que serão utilizados nas CASAIS, garantindo a assistência em saúde, desenvolvida pela Divisão de Atenção à Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá (DIASI/DSEI CUIABÁ) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL:ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO:SELADO REVESTIDO EM NAPA, DENSIDADE:D-45, COMPRIMENTO:188 CM, ALTURA BASE:12 CM, LARGURA:88 CM	460001	UN	100	R\$ 461,00	R\$ 46.100,00
					TOTAL	R\$ 46.100,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Diante da Missão Institucional da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/MS, e competências atribuídas ao Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI Potiguara, conforme preconiza a Lei nº. 9.836, de 23 de setembro de 1999, Portaria nº. 70/GM de 20 de janeiro de 2004 e demais legislações que regulamentam as Diretrizes da Gestão da Saúde Indígena, no tocante a proporcionar à Promoção e Proteção à Saúde dos Povos Indígenas, e especificamente diante da responsabilidade de garantir a População Indígena à integralidade da assistência à saúde, de acordo com suas necessidades e especificidades individuais e coletivas, devendo ser realizada nos mais diversos patamares de complexidade nos serviços de saúde.

2.2 Aquisição de **COLCHÃO HOSPITALAR** que serão utilizados nas CASAIS, garantindo a assistência em saúde, desenvolvida pela Divisão de Atenção à Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá (DIASI/DSEI CUIABÁ)

2.3 Considerando que o DSEI Cuiabá é contemplado com 4 CASAI, sendo elas: CASAI Brasnorte, CASAI Cuiabá, CASAI Rondonópolis e CASAI Tangará da Serra.

2.4 Considerando que a CASAI é o estabelecimento responsável pelo apoio, acolhimento e assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, sendo destinada também aos acompanhantes, quando necessário.

2.5 Considerando que a última aquisição se deu há mais de 5 anos, e que os colchões em uso não garante a higienização necessária para o uso e coloca em risco à saúde da população atendida.

2.6 Considerando a necessidade da garantia da saúde e do bem estar de pacientes e acompanhantes. Justifica-se a contratação por cotação eletrônica de 100 unidades de colchões hospitalares para equipar os leitos das CASAI pertencentes ao DSEI Cuiabá, tendo em vista a urgência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Aquisição de Colchão - Uso Hospitalar

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 Colchão - Uso Hospitalar, Material: Espuma de Poliuretano, Formato: Selado revestido em napa, Densidade: D-45, Comprimento 188 cm, Altura Base 12 cm, Largura 88 cm

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A aquisição do material decorre de dispensa de licitação, fundamentada no Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A entrega será na sede deste Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, localizado no endereço: Rua Rui Barbosa, nº 282 Bairro Goiabeiras

7. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo máximo de 15 (quinze) dias

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar o serviço nas condições especificadas no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega da nota de empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o serviço prestado de forma irregular.

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

9.7 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Projeto Básico.

9.8 Sujeitar-se ao mais amplo e irrestrito acompanhamento por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O valor da aquisição solicitada corresponde um montante de **R\$ 46.100,00 (Quarenta e seis mil e cem reais)** o qual foi definido através de cotação de preço no compra.gov em empresas do ramo, conforme consta no anexo de cotação de preço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá, no tocante a aquisição do material no exercício de 2023.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da fatura, pela respectiva empresa, após a prestação do serviço solicitado por meio de Nota de Empenho e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da **fornecedora**, conforme dados constantes da fatura.

12.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

O valor da aquisição solicitada corresponde um montante de **R\$ 46.100,00 (Quarenta e seis mil e cem reais)**

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2024.

Roberta Sanches
DIASI/CGB



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Sanches, Nutricionista**, em 27/02/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039120374** e o código CRC **FBE0455C**.

Referência: Processo nº 25049.000388/2024-07

SEI nº 0039120374

Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/CGB
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040
Site - www.saude.gov.br